DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as escolas já passam por uma escassez de profissionais, com o retorno às aulas ainda na pandemia, essa carência se intensificará. Não existem profissionais nas escolas disponíveis para fiscalizar os protocolos sanitários dispostos no documento orientador para a retomada das aulas. Assim, a realocação de profissionais para tal tarefa é inviável, uma vez que seria desvio de função e/ou deixaria outra área descoberta de serviços.

Assinado via Intranet

A não existência de profissionais que verifiquem o cumprimento dos protocolos é de extrema preocupação para controle da pandemia, uma vez que o desrepeito as normas pode ocasionar um descontrole da situação da pandemia, aumentando exponencialmente o número de infectados na comunidade escolar.

Dessa forma, com base na autorização constitucional de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CRFB/88), o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar pessoal para a fiscalização dos protocolos sanitários.

Importa salientar que a contratação disposta nessa Lei não se enquadra na vedação de contratação de pessoal da Lei Complementar nº 173/20, uma vez se tratar de contratação temporária do art. 37, IX da CRFB/88, exceção essa pontuada no art. 8º, IV, da referida Lei.

Palácio Barbosa Lima, 18 de outubro de 2021.

Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 101941

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*